



PARECER N.º 084/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 137/2025 Altera o artigo 69 da Lei Municipal nº 138, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como especifica."

**RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.
137/2025**

I. INTRODUÇÃO

O **Projeto de Lei nº 137/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade **ajustar a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Apucarana**, equiparando-a ao símbolo **CC-03** da estrutura administrativa municipal, conforme alteração proposta ao artigo 69 da **Lei Municipal nº 138/2014**.

A medida visa corrigir defasagens salariais históricas, promover a valorização dos profissionais e fortalecer o funcionamento do Conselho Tutelar, órgão essencial à garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com o **Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro** elaborado pela **Secretaria Municipal da Fazenda** e pela **Controladoria Interna**, o projeto está em

conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O documento demonstra que:

- Há **previsão orçamentária suficiente** para suportar o impacto financeiro decorrente da medida no exercício de 2025;
- Os impactos para os exercícios de 2026 e 2027 poderão ser absorvidos nas respectivas leis orçamentárias futuras, conforme determina o §1º do art. 16 da LRF;
- O acréscimo estimado de **R\$ 10.744,49 mensais** não compromete o equilíbrio fiscal nem os limites de despesa com pessoal previstos nos **arts. 18 e 20 da LRF**;
- A medida é compatível com o **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)**.

Ainda, a própria Secretaria Municipal da Fazenda concluiu pela **viabilidade financeira e orçamentária da proposta**, ressaltando que a valorização dos Conselheiros Tutelares está em harmonia com a política de fortalecimento da rede de proteção social do Município.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e informações apresentadas, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 137/2025 não gera desequilíbrio orçamentário ou financeiro**, sendo compatível com as normas da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e com o planejamento orçamentário vigente.

Assim, o parecer é **favorável à aprovação e livre tramitação** do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

17/10/2025 12:06:44

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 17/10/2025 às 12:05:51.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4efaf4623c12ed5ec3fbd6bdece3c17c**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125547**.